



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 004/2015**

**SÚMULA:** DENOMINA RUA PALMAS A RUA N3-I, SETOR NORTE 3, E RUA BOA VISTA A RUA T, SETOR NORTE 2, BEM COMO ALTERA O INCISO XXXIX, ART. 3º, DA LEI 1611/2008, E TAMBÉM INSTITUI O INCISO XLVII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **Rua Palmas** a via pública conhecida como Rua N3-I, Setor Norte 3, e **Rua Boa Vista** a via pública conhecida como Rua T, Setor Norte 2, ambas localizadas no bairro Cidade Alta, neste município de Alta Floresta, Mato Grosso.

**Art. 2º** O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:

I – A confecção e instalação de placas indicativas em pontos estratégicos das mencionadas ruas com os respectivos dizeres da presente denominação;

II – A comunicação oficial das referidas denominações aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.

**Art. 3º** Em face do disposto na presente Lei, fica alterada a Lei Municipal nº 1611/2008, modificando o disposto no Inciso XXXIX, Art. 3º, bem como instituindo o Inciso XLVII, com a seguinte redação:

.....  
Art. 3º .....

.....  
XXXIX – Rua Palmas (Rua N3-I);

.....  
XLVII – Rua Boa Vista (Rua T).  
.....

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 12 de maio de 2015.

**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador “Dida”*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 004/2015**, que “*DENOMINA RUA PALMAS A RUA N3-I, SETOR NORTE 3, E RUA BOA VISTA A RUA T, SETOR NORTE 2, BEM COMO ALTERA O INCISO XXXIX, ART. 3º, DA LEI 1611/2008, E TAMBÉM INSTITUI O INCISO XLVII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com o seguinte pronunciamento:

Nos explícitos termos da legislação vigente, compete a Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, inclusive atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Denominá-las “*RUA PALMAS*” e “*RUA BOA VISTA*” é uma forma de considerá-las tais quais as demais vias que compõem o bairro Cidade Alta, formado pelos setores Norte 2 e Norte 3, com nome de Estados e Capitais de Estados do País.

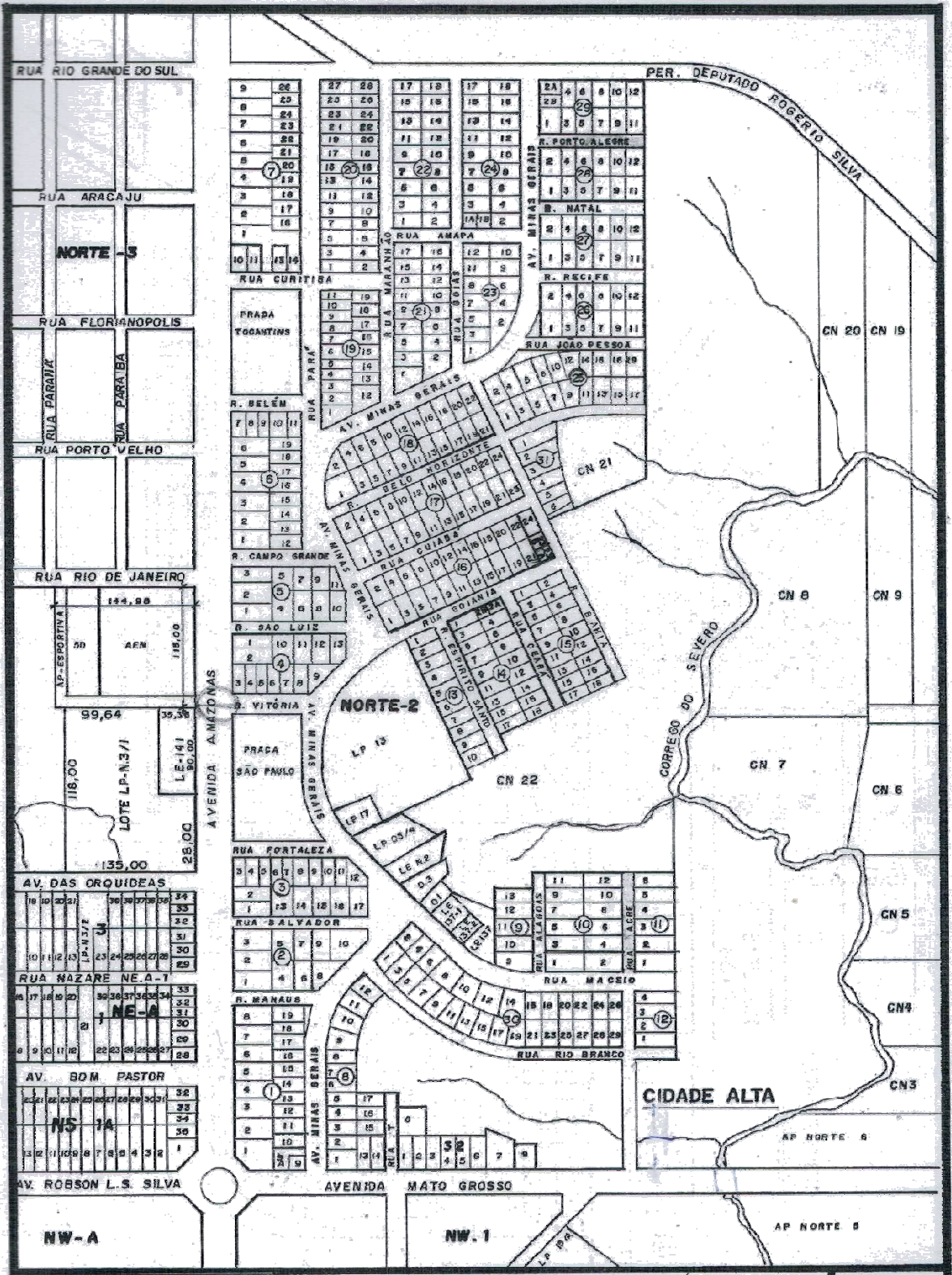
Em face das denominações, altera-se a Lei Municipal nº 1611/2008, que “*dá denominação oficial ao bairro cidade alta, perímetro urbano de alta floresta, considerando sua historicidade e respeitando sua denominação já consolidada popular e tradicionalmente, estabelecendo seus limites, e dá outras providências*”, cujo artigo 3º elenca as vias públicas pertencentes ao Bairro Cidade Alta.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

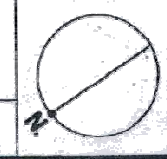
Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 12 de maio de 2015.

**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador “Dida”*

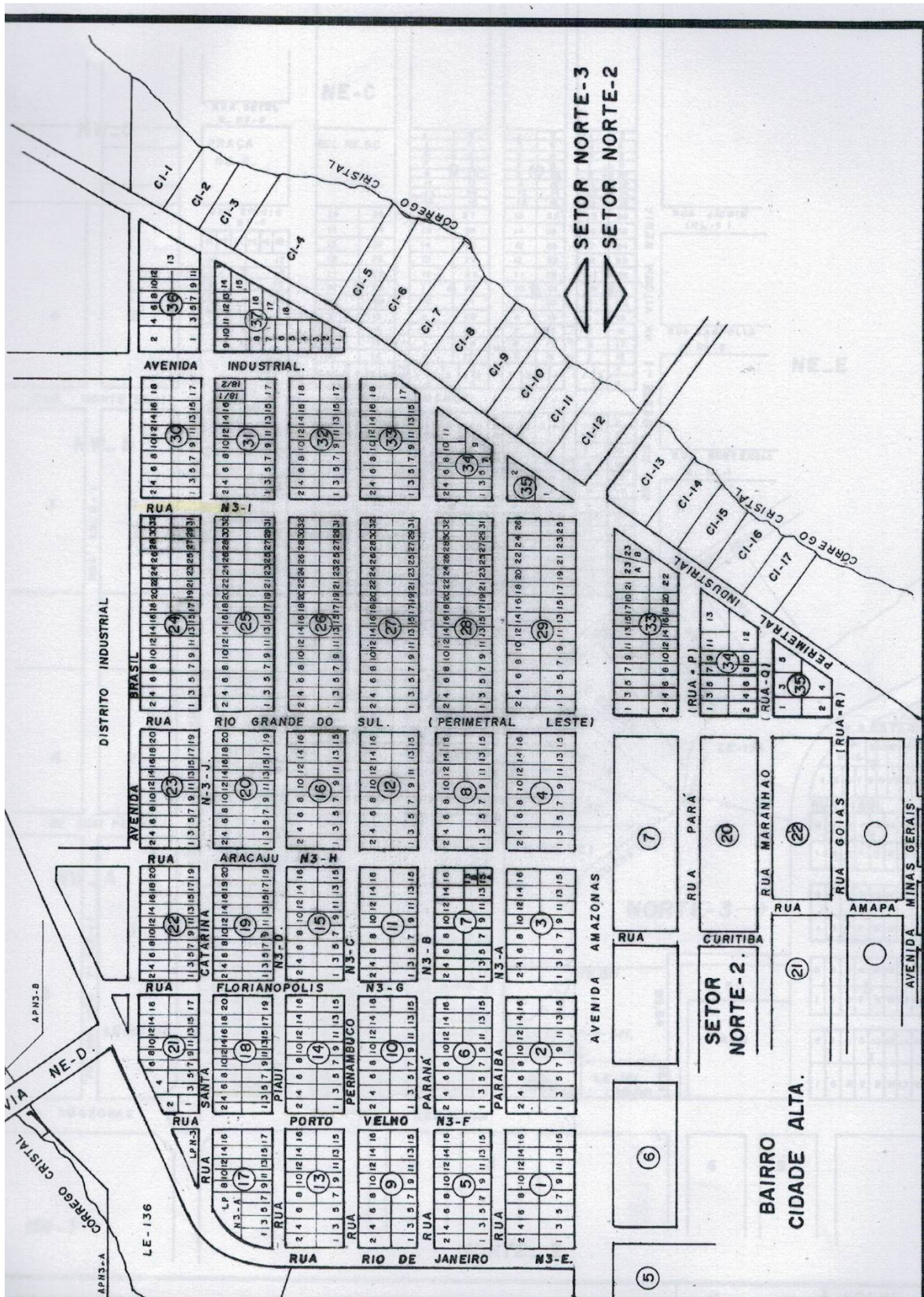


SOMAVI - Secretaria de Obras, Viacão e Urbanismo  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

DATA	ESCALA 1:5000	DESENHO MIGUEL	VISTO
------	------------------	-------------------	-------



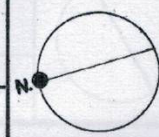
FOLHA  
**24**  
**SETOR**  
**NORTE**  
**2**



SETOR NORTE-3  
SETOR NORTE-2

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

DATA	ESCALA 1/5.000	DESENHO NELSON.	VISTO
------	-------------------	--------------------	-------



FOLHA  
25  
SETOR  
NORTE-3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI N.º 1611/2008

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2315 DE  
03/04/08 a 04/04/08  
Pag. 07  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO BAIRRO CIDADE ALTA, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO JÁ CONSOLIDADA POPULAR. TAMBÉM DÁ O ATO DE CRIAÇÃO DE SEUS LIMITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Elisa Gomes Machado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente denominado como Bairro Cidade Alta, a área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, com os seguintes limites territoriais: ao norte: Avenida Amazonas, lateral direita, sentido bairro (até o alinhamento com a Rua Monte das Oliveiras), Rua das Violetas (do Córrego Cristal até Rua Rio de Janeiro/Avenida Brasil), e deste ponto seguindo pela Avenida Brasil, lado direito e linha divisória entre a chácara CI-1 e Distrito Industrial até o encontro com o Córrego Alfredão; ao sul: Córrego do Severo, trecho entre a Avenida Mato Grosso e Perimetral Rogério Silva; a leste: Perimetral Rogério Silva, iniciando no Córrego do Severo, lateral esquerda, até o cruzamento com a Perimetral Industrial, deste ponto seguindo pelo Córrego Alfredão até a divisa da chácara CI-01 com Distrito Industrial; a oeste: Avenida Mato Grosso, do Córrego do Severo até a Avenida Amazonas, lado direito sentido bairro, Rua Monte das Oliveiras iniciando na Avenida Amazonas a direita, até a cabeceira do Córrego Cristal, seguindo por esse córrego até a Rua das Violetas. (Mapa, em anexo).

**Art. 2º** - Compõem o bairro Cidade Alta, os setores Norte 2 e Norte 3 da planta original da cidade.

**Art. 3º** - São vias públicas pertencentes ao Bairro Cidade Alta:

- I. Av. Mato Grosso, lado direito, no sentido Córrego do Severo av. Amazonas;
- II. Av. Amazonas, lado direito, no sentido av. Mato Grosso Perimetral Rogério Silva, lado direito até a rua Monte das Oliveiras e, na seqüência, os dois lados, até a Perimetral Rogério Silva;
- III. Ruas que surgirem no entorno da área esportiva (AEN) pelos lados Oeste e Norte;
- IV. Rua Rio de Janeiro (N3 - E), de Av. Amazonas até Rua das Violetas;
- V. Rua Rio de Janeiro até a esquina com a av. Brasil;

Lei n.º 1611/2008 - Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



- VI. Avenida Brasil, lado direito, no sentido rua Rio de Janeiro/Perimetral Rogério Silva;
- VII. Perimetral Rogério Silva, os dois lados, no sentido norte/sul até o rumo da rua Goiás e, na seqüência, seu lado direito até o Córrego do Severo, neste sentido;
- VIII. Av. Minas Gerais;
- IX. Rua Rio Branco;
- X. Rua Maceió;
- XI. Rua Acre;
- XII. Rua Alagoas;
- XIII. Rua Manaus;
- XIV. Rua Salvador;
- XV. Rua Fortaleza;
- XVI. Rua Vitória;
- XVII. Rua São Luiz;
- XVIII. Rua Campo Grande;
- XIX. Rua Belém;
- XX. Rua Curitiba;
- XXI. Rua Pará;
- XXII. Rua Maranhão;
- XXIII. Rua Goiás;
- XXIV. Rua Amapá;
- XXV. Rua Espírito Santo;
- XXVI. Rua Ceará;
- XXVII. Rua Bahia;
- XXVIII. Rua Goiânia;
- XXIX. Rua Cuiabá;
- XXX. Rua Belo Horizonte;
- XXXI. Rua João Pessoa;
- XXXII. Rua Recife;
- XXXIII. Rua Natal;
- XXXIV. Rua Porto Alegre;
- XXXV. Rua Porto Velho (N3-F);

Lei n.º 1611/2008 – Pág. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



- XXXVI. Rua Florianópolis (N3-G);
- XXXVII. Rua Aracajú (N3-H);
- XXXVIII. Rua Rio Grande do Sul (seqüência Perimetral Leste);
- XXXIX. Rua N3-I;
  - XL. Avenid Industri I, entre Perimetr I Industri I v. Br sil;
  - XLI. Rua Paraíba (N3-A);
  - XLII. Rua Paraná (N3-B);
  - XLIII. Rua Pernambuco (N3-C);
  - XLIV. Rua Piauí (N3-D);
  - XLV. Rua Santa Catarina (N-3-J);
  - XLVI. Rua das Violetas (NE-D), lado direito, entre o Córrego Cristal e rua Rio de Janeiro, neste sentido.

**Art. 4º** - As chácaras existentes no interior dos limites de que trata o artigo 1º, utilizarão como complemento de endereço a classificação imobiliária "Chácara", seu número e o nome da Chácara (se tiver).

Ex: (NOME) \_\_\_\_\_  
Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Chácara (nome da chác., se tiver)  
Bairro Cidade Alta  
78.580-000 – Alta Floresta/MT

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março  
2008.

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal